



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00117

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 14/11/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013.	PÁGINA
---------------------	---	--------

AUTOR:

() Supressiva () Substitutiva (x) Modificativa () Aditiva () Substitutivo Global
--

TEXTO
Dê-se nova redação ao art. 40 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, renumerando o parágrafo único para § 1º e incluindo o § 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 40
§ 1º. O contribuinte que utilizar o benefício referido no caput deverá adicionar ao lucro líquido, para fins de apuração do lucro real, o valor da realização do ativo intangível, inclusive por amortização, alienação ou baixa.
§ 2º A exclusão de que trata o caput poderá ser considerada para fins de utilização do benefício previsto no art. 19 da Lei 11.196, de 2005.
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 14/11/2013, às 18h44 Thiago Castro, Mat. 229754

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR JANETE ROCHA PIETA	UF SP	PARTIDO PT
DATA 14/11/13	ASSINATURA 		

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do parágrafo 2º se faz necessária para manter o benefício fiscal previsto no artigo 19 da Lei 11.196 de 2005, que condiciona a exclusão ao fato dos dispêndios serem classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ.